

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CLIMATIZADOR e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Pelo presente instrumento contratual particular, de um lado **CLIMATIZADORES BOM AR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.932/0001-85, com sede na Rua Clarice Silva Carrijo, nº 1160, Quadra C3, Lote 28/31, Residencial Maria Monteiro, na cidade de Trindade-GO, CEP: 75.384-618, denominada simplesmente **BOM AR**, e de outro lado, pessoa jurídica ou pessoa natural, identificada e qualificada no “**ANEXO I – Termos de Ajustamento de Compra e Venda e Prestação de Serviços**”, parte integrante deste contrato, denominada(o) simplesmente **CLIENTE**, resolvem celebrar o presente *Contrato de Compra e Venda de Climatizador e Prestação de Serviços - Cláusulas Gerais* (“*Contrato*”), mediante os itens e condições abaixo descritas:

1. Ao firmar este contrato, o(a) **CLIENTE** estará sujeito(a) tanto às cláusulas gerais aqui presentes quanto às cláusulas específicas delineadas no **ANEXO I**. Este anexo é parte integrante e indissociável das cláusulas gerais deste contrato, formando um único instrumento contratual.
2. **DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto regular a venda e compra de climatizador(es), bem como a prestação dos serviços de entrega, montagem e assistência técnica desse(s) produto(s) durante a vigência da garantia legal, em conformidade com especificações apresentadas e discriminadas no **ANEXO I**.
 - 2.1. O(s) produto(s) poderá(ão) ser comercializado(s) na modalidade “revenda”, ou seja, onde o **CLIENTE** compra produtos para revendê-los a consumidor(es) final(is). Nessa hipótese, não há prestação de serviços de entrega, montagem e assistência técnica, salvo estipulado em contrário.
 - 2.2. O(s) produto(s) poderá(ão) ser comercializado(s) na modalidade “consumidor final”, ou seja, onde o **CLIENTE** adquire o produto e os serviços como destinatário final, sendo a **BOM AR** sua fornecedora.
 - 2.3. O **CLIENTE** está ciente de que a temperatura do ar de entrada no(s) climatizador(es) tem redução de temperatura a depender da umidade relativa local (%RH), conforme tabela abaixo:

Temperatura do ar de entrada ↓				
Capacidade do climatizador →	26°C	31°C	36°C	40°C
Umidade relativa (%RH) ↓	Redução de Temperatura em °C ↓			
29%	8,4	9,5	10	11
40%	7	8,1	8,6	9,2
50%	5,6	6,4	6,9	7,5
62%	4,3	4,8	5,3	5,6
72%	2,8	2,9	3,3	4

- 2.4. Para a prestação dos serviços de instalação/montagem do(s) equipamento(s), o **CLIENTE** está ciente de que a **BOM AR** segue os seguintes parâmetros: (a) corte no teto de no máximo 20 (dez) centímetros de espessura sem que haja empecilhos (ex.: vigas, colunas ou tubulação); (b) não estão inclusos serviços de acabamento de pintura e nem serviço de acabamento no vidro em caso de esquadrias de vidro; (c) acabamento na parede será somente reboco com tubulação e fiação externa; (d) não estão inclusos o dimensionamento de rede e nem alterações no quadro de comando, devendo o **CLIENTE** dispor de espaço no quadro de comando para instalação dos disjuntores ou estes serão colocados em outro local próximo ao equipamento; (e) referente a mão de obra e o material elétrico e hidráulico para puxar água e energia até o equipamento a distância máxima é de 6 metros, não incluindo a instalação de padrão de energia, nem registro ou reservatório d'água; (f) a instalação hidráulica será com cano PVC ou mangueira

aparente (externo), quando não for possível com cano; (g) não está incluso o transporte vertical de equipamentos (guincho munck e/ou andaime).

3. DA RESERVA DE DOMÍNIO – Fica estabelecido que, até o cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas, com total ciência e anuência do **CLIENTE**, que este é mero(a) detentor(a) do(s) climatizador(es) a título precário, assumindo, sem nenhuma restrição, todas as responsabilidades cívicas, criminais que possam surgir como fiel depositário do(s) produto(s), sendo reservado a **BOM AR**, portanto, o domínio do(s) produto(s), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

3.1. Em caso de inadimplência do **CLIENTE**, fica assegurado a **BOM AR**, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, o direito de reintegrar-se na posse do(s) bem(ns), podendo aliená-los a terceiros e aplicar o produto da venda para abater o débito pendente, entregando ao **CLIENTE** eventual saldo remanescente que porventura vier a ser apurado. Não bastando para pagar os seus haveres, o **CLIENTE** continuará responsável pelo pagamento do saldo devedor remanescente, que se não honrado no prazo estipulado será acrescido dos encargos moratórios previstos neste *Contrato*.

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pelo(s) produto(s) adquirido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) será devido o valor discriminado no **ANEXO 1**, que poderá ser adimplido de forma integral ou parcelado, através de sinal no ato da sua assinatura, parcelamentos no cartão (crédito/débito), boleto, transferência e/ou depósito bancário (TED/DOC/PIX) ou por meio de cheques.

4.1. O inadimplemento dos valores pactuados, qualquer que seja, sujeitará o(a) **CLIENTE**, independentemente de qualquer aviso, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis, ao vencimento antecipado do débito e na aplicação das seguintes penalidades que incorrerá sobre as parcelas vencidas e vincendas: (a) 2% (dois por cento) de multa incidente sobre o total devido; (b) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor total da dívida, calculados *pro rata die* até a efetiva liquidação ou renegociação; (c) atualização dos valores pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou por outro índice que venha a substituí-lo, até a data da efetiva liquidação do valor total; e (d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do **CLIENTE**, inclusive honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do art. 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

4.2. É facultado ainda a **BOM AR** considerar antecipadamente vencida e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível todas as garantias outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: (a) se o **CLIENTE** inadimplir quaisquer de suas obrigações; (b) se o **CLIENTE** sofrer legítimo protesto de título ou requerer a sua recuperação judicial ou falência; (c) se for movida qualquer medida judicial exigindo do **CLIENTE** o adimplemento de dívida superior àquela ora assumida neste *Contrato*.

5. IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste *Contrato*, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito, sucessivamente, a utilização dos serviços, se for o caso, e a aquisição do(s) climatizador(es).

6. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE – O presente compromisso é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando os herdeiros e sucessores das partes a qualquer título a honrarem e cumprir fiel e integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento, fazendo por tudo este compromisso valioso e para todos os efeitos de direito, pelo que renunciaram expressamente à faculdade de arrependimento prevista no art. 420 do Código Civil Brasileiro.



7. **DAS ARRAS OU SINAL** – O valor pago a título de entrada terá natureza de garantia (arras confirmatórias), servindo como compensação por eventuais prejuízos sofridos pela **BOM AR** em caso de rescisão unilateral por parte do **CLIENTE**, sem prejuízo da **BOM AR** exigir a execução do contrato, com as perdas e danos.
8. **CLÁUSULA PENAL** – As partes contratantes concordam e estipulam, de comum acordo, que incidirá multa penal àquele que der causa ao descumprimento contratual, em quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente negócio, sem prejuízo de demais perdas e danos.
9. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CLIENTE)** – Além das responsabilidades previstas neste instrumento, caberá também ao **CLIENTE**:
- (a) manter a área onde ocorrerá a instalação do(s) climatizador(es) limpa e desocupada. A **BOM AR** não assume responsabilidade pela retirada de quaisquer equipamentos ou outros pertences do **CLIENTE**;
 - (b) permitir o acesso pleno dos empregados da **BOM AR** aos imóveis onde serão realizadas as entregas, montagens ou prestações de serviços relacionadas ao presente *Contrato*;
 - (c) proibir que terceiros realizem assistência técnica nos produtos adquiridos, salvo mediante expressa autorização pela **BOM AR**, sob pena de anular automaticamente a garantia oferecida pela **BOM AR**;
 - (d) supervisionar a entrega, montagem e assistência técnica oferecidas pela **BOM AR**, se recusando a receber o(s) climatizador(es) quando detectado avarias e defeitos;
 - (e) fornecer todas as informações precisas e documentação necessária para a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a, dados de entrega, contatos e outros documentos pertinentes;
 - (f) manter o(s) produto(s) adquirido(s) em boas condições até o pagamento integral do *Contrato*;
 - (g) informar qualquer alteração de seu endereço ou outros dados fornecidos no *Contrato*, sob pena de serem consideradas válidas quaisquer condutas adotadas pela **BOM AR**, sejam judiciais ou extrajudiciais, que utilizaram-se dos dados originalmente fornecidos pelo **CLIENTE**.
- 9.1. No caso de impossibilidade de cumprimento das obrigações por culpa exclusiva do **CLIENTE**, a **BOM AR** se resguarda no direito de reagendar a visita em até 180 (cento e oitenta) dias conforme seu exclusivo critério, sem que isso implique em qualquer responsabilidade adicional, desde que o **CLIENTE** arque previamente com os custos adicionais decorrentes dessa situação, tais como, deslocamento, alimentação, dentre outros, sem prejuízo das demais obrigações assumidas no presente *Contrato*.
10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (BOM AR)** – Além das responsabilidades previstas neste instrumento, caberá também a **BOM AR**:
- (a) entregar e, se for o caso, instalar os produtos na data e horário comercial no endereço indicado no **ANEXO 1** deste *Contrato*. O **CLIENTE** declara ciente de que a **BOM AR** poderá prorrogar o prazo para entrega e montagem do(s) produto(s) em casos fortuitos ou de força maior ou eventos imprevistos que estejam além do seu controle razoável. Nestas circunstâncias, a **BOM AR** notificará prontamente o **CLIENTE** sobre a necessidade de prorrogação do prazo e negociará uma nova data de entrega e/ou montagem;
 - (b) executar a montagem do(s) climatizador(es), seguindo as normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo a correta instalação e funcionamento dos equipamentos.
11. **DA VIGÊNCIA** – O presente *Contrato* terá vigor a partir da assinatura do **ANEXO 1** até a data da entrega do(s) equipamento(s) e/ou até a realização da instalação e montagem, devidamente acompanhada de recibo de entrega (“*checklist*”).
12. **DA GARANTIA DOS PRODUTOS** – A **BOM AR** garante que os produtos comercializados estão livres de defeito de fabricação e materiais pelo período de 12 (doze) meses a partir da entrega ao **CLIENTE**, desde que cumpridos os subitens dessa Cláusula. Se ocorrer algum defeito durante este período, a **BOM AR**, a seu critério exclusivo e em até 180 (cento e oitenta) dias, reparará o produto utilizando peças novas ou

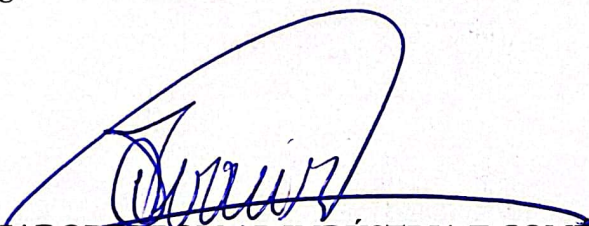
recondicionadas ou substituirá o produto por um novo ou recondicionado, sem custos adicionais para o **CLIENTE**.

- 12.1.** Esta garantia não se aplica a danos decorrentes de acidentes; uso indevido, incorreto ou inadequado; alterações realizadas por terceiros não autorizados; instalação incorreta; transporte ou armazenamento inadequado; fenômenos da natureza (raios, tensão elétrica etc.); adulteração, violação ou rasura do número de série e etiquetas que identificam o(s) bem(ns) e/ou seus acessórios (placas, bombas, motores, *display* LCD etc.); defeitos decorrentes do desgaste natural do(s) produto(s) ou falha ao seguir as instruções fornecidas pela **BOM AR**.
- 12.2.** Para acionar a garantia do(s) equipamento(s), o **CLIENTE** se obriga a realizar manutenções preventivas (higienização e lubrificação) do(s) climatizador(es) a cada 6 (seis) meses, já que indispensáveis para seu correto funcionamento. Tais manutenções devem ser registradas através de relatório ou outro documento comprobatório e assinadas por um técnico autorizado pelo fabricante.
- 12.3.** Os custos de deslocamento da **BOM AR** para atender as garantias (assistência técnica) ou solicitação da mudança do local de instalação não estão cobertos por esta garantia. O **CLIENTE** deve consultar a **BOM AR** previamente para obter informações sobre o valor da taxa de visita/deslocamento, a qual será integralmente arcada por ele.
- 13. CESSÃO DE CRÉDITOS** – O **CLIENTE** declara ciente de que os direitos e obrigações constantes neste contrato poderão ser objeto de cessão civil ou endosso a terceiro, nos termos do Código Civil e da legislação cambiária, sem necessidade de consentimento prévio por parte do **CLIENTE**, tampouco sua notificação. O cessionária ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo ter acesso a todas as informações relacionadas à contratação, inclusive aos dados pessoais do **CLIENTE** e dos coobrigados da operação.
- 14. TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS** – O **CLIENTE** declara ciente de que a **BOM AR** poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados ao **CLIENTE** ou de coobrigados e intervenientes signatários que sejam necessários para a execução deste *Contrato* ou para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, em observância aos princípios, requisitos e regras estabelecidas nas legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, sendo-lhe assegurado, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações na forma estabelecida na LGPD.
- 15. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS** – O **CLIENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a **BOM AR** a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito da **BOM AR**, representando pelo saldo devedor total, e os créditos de qualquer natureza que o **CLIENTE** tenha ou venha a ter junto a **BOM AR**.
- 16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Em caso de alteração do objeto deste contrato, ambas as partes concordam em formalizar por escrito quaisquer mudanças acordadas, as quais deverão ser incorporadas a este instrumento mediante aditivo contratual assinado por ambas as partes, estando o **CLIENTE** ciente de que nessa hipótese submeter-se-á às regras comerciais e creditícias vigentes quando da alteração.
- 17. DA NOVAÇÃO** – Qualquer alteração do disposto neste instrumento, somente prevalecerá se efetuado por escrito e assinado por quem de direito, não sendo admitida a alegação de novação.
- 17.1.** Se, por qualquer motivo, houver alguma tolerância da **BOM AR**, não será a mesma considerada como novação ou prorrogação do *Contrato*.
- 18. DA FIANÇA** – Se o **CLIENTE** for pessoa jurídica, seu(s) sócio(s)-administrador(es) ou quem possuir poderes para assinar contratos, assina(m) também este *Contrato* na qualidade de fiador(es) e principal(ais)

pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretroatável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CLIENTE** neste *Contrato*.

19. DO FORO – De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que o bom senso não consiga resolver.

20. DA ASSINATURA DAS PARTES – Este *Contrato* poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos *DocuSign* ou *AdobeSign*), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



CLIMATIZADORES BOM AR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Antônio Roque Costa Ferreira – Sócio-administrador

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Trindade - GO
Protocolo Nº **37.315**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS - DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Geraldo Saldanha Pimenta Junior - Tabelião
CIDADE TRINDADE GOIÁS - FONE (62) 3505-1441 - (62) 3505-6125
Av. Coronel Anacleto, nº 466, Centro, Trindade - Go, Cep 75.388-692

Selo: 00312403143680830230000
Protocolo: 37.315 Registrado: 19.957
Livro: B-271 Folha(s): 38 a 43
Trindade-GO, 14 de março de 2024.
Em Teste:  Verdade.

Taynara Fernanda Alves de Assis - Escrevente
Tx. Jud.: R\$ 18,87; Emol.: R\$ 83,82; ISSQN: R\$ 2,50; Fundos: R\$ 17,74;
Total: R\$ 122,43.

